



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador do Sisal – FUMATS, a destinação de percentual das receitas oriundas da exploração de empreendimentos eólicos e solares no território municipal, institui o Comitê Gestor do Fundo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Várzea Nova, o Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador do Sisal – FUMATS, com a finalidade de assegurar apoio social, alimentar e econômico aos trabalhadores e trabalhadoras vinculados à cadeia produtiva do sisal, especialmente nos períodos de crise decorrente de fatores climáticos ou de mercado.

Art. 2º Constituirão fontes de receita do FUMATS:

- I – 20% (vinte por cento) da arrecadação municipal advinda da exploração de empreendimentos de geração de energia eólica e solar, compreendendo valores decorrentes de tributos, taxas, compensações, contrapartidas, receitas patrimoniais ou quaisquer outras transferências vinculadas à instalação e operação de tais empreendimentos;
- II – Doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Transferências voluntárias de outros entes federativos;
- IV – Superávits financeiros de exercícios anteriores destinados à finalidade do fundo;
- V – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 3º Os recursos do FUMATS serão utilizados para:

- I – Concessão de auxílio emergencial e/ou fornecimento de cestas básicas a trabalhadores do sisal em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – Implementação de ações de segurança alimentar, inclusão produtiva, qualificação profissional e diversificação de fontes de renda para trabalhadores afetados por crises no setor;
- III – Apoio a projetos sociais, comunitários e associativos voltados à cadeia do sisal;
- IV – Outras ações públicas que visem a proteção e a valorização dos trabalhadores do sisal, devidamente justificadas no plano anual de aplicação.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador do Sisal – FUMATS, com atribuição de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão e aplicação dos recursos do fundo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

§1º. O Comitê Gestor será composto por representantes dos seguintes segmentos, indicados formalmente por seus respectivos órgãos ou entidades:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais sisaleiros;
- IV – 01 (um) representante de sindicato da categoria;
- V – 01 (um) representante de associação ou cooperativa do setor;
- VI – 01 (um) representante de entidade religiosa ou filantrópica com atuação no Município;
- VII – 01 (um) representante do setor comercial local.

§2º. Os membros do Comitê exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução, e suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§3º. O Comitê Gestor deliberará por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

- I – A gestão administrativa e financeira do FUMATS, com abertura de conta bancária específica vinculada ao fundo;
- II – A elaboração e execução do plano anual de aplicação, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor;
- III – A prestação de contas anual dos recursos do fundo, a ser apresentada em audiência pública na Câmara Municipal até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente à sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Nova – BA, em 04 de abril de 2025.

ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES
Vereador Autor do Projeto de Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, de forma definitiva e estruturada, um instrumento de amparo aos trabalhadores do sisal de Várzea Nova, segmento que representa uma das principais bases econômicas e sociais do município.

A cadeia produtiva do sisal enfrenta, com frequência, crises severas provocadas por estiagens prolongadas, escassez de matéria-prima e oscilação de preços no mercado. Esses fatores têm resultado em paralisações de unidades de beneficiamento, desemprego, insegurança alimentar e vulnerabilidade social para centenas de famílias.

Em contrapartida, observa-se o avanço de empreendimentos de geração de energia eólica e solar no território municipal, que geram receitas significativas ao Município. É, portanto, justo e estratégico que parte desses recursos seja destinada à constituição de um fundo permanente de apoio aos trabalhadores do sisal, promovendo justiça social e estabilidade econômica local.

A criação do FUMATS se insere no contexto de uma política pública inovadora, resiliente e solidária, que busca minimizar os efeitos das crises climáticas e econômicas sobre a população mais afetada. A gestão compartilhada com a sociedade civil, por meio do Comitê Gestor, garante transparência, controle social e legitimidade ao processo de tomada de decisão.

A aprovação deste Projeto representa não apenas o atendimento a uma demanda social urgente, mas também o compromisso do Poder Legislativo com a sustentabilidade humana e econômica do Município de Várzea Nova.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, em nome da dignidade e da justiça social.

ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES
Vereador Autor do Projeto de Lei